



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.897-A, DE 2023

(Do Sr. Felipe Becari)

Dispõe sobre o reconhecimento da expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. FELIPE BECARI)

Apresentação: 14/04/2023 12:46:22.210 - Mesa

PL n.1897/2023

Dispõe sobre o reconhecimento da expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º. Fica reconhecida a expressão "vira-lata caramelo" como manifestação cultural imaterial do Brasil.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão “vira-lata caramelo” está enraizada em nossa cultura e é destinada a identificar um dos cachorros mais populares e amados do Brasil.

Os vira-latas caramelo são animais de porte médio, com pelo curto e a pelagem em tons de marrom, que vão desde um tom mais claro até um marrom escuro e predominância do preto no focinho. Seus olhos são marcantes e simpáticos. O que torna esses animais especiais é a sua mistura de raças, que resulta em uma grande variedade de características físicas e comportamentais.

Além de serem muito bonitos, os vira-latas caramelo são também conhecidos pela sua inteligência e carinho. São extremamente ativos, leais aos seus donos e adoram brincar e se divertir com as pessoas.

Câmara dos Deputados - Anexo III – 1º andar – Gabinete 476| Brasília/DF - CEP 70160-900
Tel:(61) 3215-1476 – dep.felipebecari@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233279905000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outra grande vantagem dos vira-latas caramelo é que eles são animais muito saudáveis e resistentes a doenças. Isso se deve, em parte, à sua mistura de raças, que resulta em uma maior diversidade genética. Além disso, esses animais costumam ter uma expectativa de vida mais longa do que os cães de raça pura.

Apesar de muito amados, os vira-latas ainda sofrem com o preconceito de algumas pessoas, que os consideram menos nobres do que os cães de raça pura. No entanto, a verdade é que esses animais são tão inteligentes, leais e adoráveis quanto outros cachorros.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) mostram que existem cerca de 30 milhões de animais abandonados no Brasil.

Mas a fama do simpático caramelo tem ajudado a mudar parte deste cenário, para a alegria de muitas ONGs de proteção animal. Cães que antes eram ignorados em feiras de adoção, graças a essa popularização, passaram a ser vistos com outros olhos.

De acordo com pesquisas realizadas por diferentes instituições, os cães sem raça definida (SRD) são maioria nos lares brasileiros.

Em 2020, com a divulgação da nova cédula de R\$200, uma brincadeira na internet ganhou grande repercussão quando os brasileiros começaram a trocar a imagem do lobo-guará por um vira-lata. Na nota, estava ninguém menos que um caramelo, especificamente, Pipi, uma cachorrinha de Porto Alegre.

Neste sentido, uma petição com mais de 10 mil assinaturas, pedia a substituição das araras nas notas de R\$ 10 pela imagem de um vira-lata caramelo. Sem entrar no mérito das iniciativas e independente das intenções dos cidadãos, o vira-lata caramelo se tornou símbolo nacional.

Não é de hoje que o vira-lata caramelo está presente na vida do brasileiro. Seja porque você tem um ou porque cruza com eles nas ruas. No entanto, de uns tempos para cá e graças à internet, esse cachorro cor caramelo se tornou fenômeno de popularidade. E mais: muitos já o consideram um símbolo nacional, fazendo campanhas para oficializá-lo como raça brasileira.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o vira-lata caramelo é um símbolo da cultura brasileira e está presente em diversos aspectos da sociedade. Desde a música até a literatura, esses cães têm um lugar especial na cultura popular do país. Além disso, os vira-latas caramelo também são presença constante em filmes, novelas e séries brasileiras. Eles costumam ser retratados como animais leais, inteligentes e corajosos, o que ajuda a desmistificar a ideia de que os cães de raça pura são superiores.

No geral, podemos dizer que os vira-latas caramelo são uma parte importante da cultura brasileira e representam muito mais do que apenas um tipo de cachorro. Eles são símbolos de lealdade, amor e respeito aos animais, e ajudam a mostrar que a diversidade é uma das nossas maiores riquezas.

Superada a defesa da importância do reconhecimento da expressão para a cultura brasileira, urge salientar que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Por esta razão, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta iniciativa, com o consequente reconhecimento da expressão como manifestação cultural nacional.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Felipe Becari
Deputado Federal (UNIÃO/SP)



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil.

Autor: Deputado FELIPE BECARI

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.897, de 2023, do Senhor Deputado Felipe Becari, dispõe sobre o reconhecimento da expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil. De acordo com o art. 1º, fica reconhecida a expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil. O art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.897, de 2023, do Senhor Deputado Felipe Becari, reconhece a expressão “vira-lata caramelo” como manifestação cultural imaterial do Brasil. Certamente a proteção e o reconhecimento destes animais, bem como a cultura a eles associada, é uma pauta que merece atenção, sendo, por isso, recoberta de mérito.



O reconhecimento como manifestação cultural consiste em um mecanismo de proteção a expressões ou manifestações culturais diversas. No caso da dimensão linguística, já há uma série de iniciativas e ações do Poder Executivo federal, das quais chamamos a atenção para o Inventário Nacional da Diversidade Linguística, regulamentado pelo Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010.

Esta norma regulamentadora tem escopo muito mais abrangente, qual seja, línguas e dialetos praticados no Brasil, bem como a sua adequada preservação e promoção. Não há propriamente sentido patrimonial em se proteger expressões linguísticas específicas, as quais são parte integrante de um conjunto maior: os dialetos, as línguas. Estes últimos, sim, devem ser reconhecidos e protegidos com a ação de políticas de Estado, pois fazem parte da diversidade cultural brasileira.

Entretanto, quando a Convenção da Unesco sobre patrimônio imaterial menciona as “práticas, expressões, manifestações, conhecimentos e técnicas [...]”, o sentido de “expressões”, nesse contexto, não é o de “expressões linguísticas”, mas o de “expressões culturais”, ou seja, música, dança, rituais e tantas outras formas coletivas de se expressar culturalmente.

Como se pode constatar pela Justificação do projeto de lei em análise, a proteção e o reconhecimento que o Autor deseja consagrar se refere aos animais em si e seu simbolismo para a sociedade brasileira — e não a expressão linguística. “Os vira-latas caramelo são animais de porte médio, com pelo curto e a pelagem em tons de marrom, que vão desde um tom mais claro até um marrom escuro e predominância do preto no focinho. Seus olhos são marcantes e simpáticos. O que torna esses animais especiais é a sua mistura de raças, que resulta em uma grande variedade de características físicas e comportamentais”.

Segue a Justificação, mais adiante: “Apesar de muito amados, os vira-latas ainda sofrem com o preconceito de algumas pessoas, que os consideram menos nobres do que os cães de raça pura. No entanto, a verdade é que esses animais são tão inteligentes, leais e adoráveis quanto outros cachorros [...]: de uns tempos para cá e graças à internet, **esse cachorro cor**



caramelo se tornou fenômeno de popularidade. E mais: muitos já o consideram um símbolo nacional, fazendo campanhas para oficializá-lo como raça brasileira” (os grifos não são do original). Conclui, então: “No geral, podemos dizer que os vira-latas caramelo são uma parte importante da cultura brasileira e representam muito mais do que apenas um tipo de cachorro”.

Como se pode constatar pela Justificação, o objeto precípua que se deseja consagrar como manifestação cultural brasileira é o simbolismo atribuído a este animal pela e para a sociedade brasileira. O Autor apropriadamente registra o grau que a dimensão simbólica do vira-lata caramelo adquiriu entre nós, sendo este o elemento que deve ser reconhecido como manifestação cultural. É isso que propomos no Substitutivo, que assim descreve de maneira mais acurada o que de fato pretende o Autor.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.897, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-11669



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2023-11669





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com substitutivo do Projeto de Lei nº 1.897/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Marcelo Crivella, Tiririca, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Pr. Marco Feliciano, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.897, DE 2023

Dispõe sobre o reconhecimento da dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a dimensão simbólica do cachorro vira-lata caramelo como manifestação cultural do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



FIM DO DOCUMENTO